



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 649/2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ibertioga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ibertioga, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Ao Coordenador da COMDEC compete a execução dos serviços de Defesa Civil do Município, durante todo o ano, atuando no campo, analisando áreas de riscos, planejando e executando campanhas educativas e na atuação da reconstrução, quando necessária.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelos representantes:

- I – Do Executivo Municipal, mediante indicação do Prefeito Municipal;
- II – Do Legislativo Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara;
- III – Da Secretaria Municipal de Obras, mediante indicação do Prefeito Municipal;
- IV – Do Comandante do Destacamento de Polícia Militar do Município;
- V – Da Sociedade de São Vicente de Paulo

Parágrafo único. O Conselho é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, deliberando sobre a metodologia aplicada à política de Defesa Civil.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 21 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO RODRIGUES  
Prefeito Municipal